

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUESA DE ALORNA

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ÍNDICE

Capítulo I - Natureza e atribuições

Artigo 1 - Natureza

Artigo 2 - Objeto

Artigo 3 - Composição

Artigo 4 - Competências

Capítulo II - Funcionamento

Artigo 5 - Mandato

Artigo 6 - Perda de Mandato e Substituição

Artigo 7 - Renúncia e suspensão de mandato

Artigo 8 - Composição e Eleição dos elementos da mesa

Artigo 9 - Competências do Presidente

Artigo 10 - Competências do Secretário

Artigo 11- Competências das Comissões e Grupos de trabalho

Artigo 12 - Direitos dos membros

Artigo 13 - Deveres dos membros

Artigo 14 - Reuniões

Artigo 15 - Convocatórias

Artigo 16 – Deliberações e Votações

Artigo 17 - Quórum

Artigo 18 – Atas

Artigo 19 – Apoio aos Conselheiros

Artigo 20 - Publicitação do trabalho do Conselho Geral

Capítulo III - Disposições Finais

Artigo 21 - Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

Artigo 20 - Lacunas e Omissões

Capítulo I

Natureza e Atribuições

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e efeitos do n.º 4 do Art. 48º da Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto - Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril e respetivas alterações na redação introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, bem assim como pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna é constituído por treze elementos:
 - a) Quatro representantes do pessoal docente, representante de todos os ciclos de ensino;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de Educação;
 - d) Dois representantes da autarquia;
 - e) Um representante da comunidade local.
2. O Diretor, por inerência ao cargo é membro do Conselho Geral sem direito a voto.
3. Os representantes da autarquia, da comunidade local e dos pais e encarregados de educação podem indicar nomes de representantes substitutos, mandatando-os através de carta para esse efeito.
4. Nas suas falhas e impedimentos, o Diretor poderá delegar noutro membro da Direção a participação nas reuniões.

Artigo 4º

Competências

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral:
 - a) Tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
 - b) Pode constituir grupos de trabalho sempre que julgar conveniente, para tarefas específicas, delegando tarefas específicas, nomeadamente a elaboração do Regulamento Interno, a preparação das eleições do Conselho Geral e análise dos recursos que lhe sejam dirigidos.
 - c) Constitui no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo composta por um total de cinco elementos, de acordo com a seguinte distribuição:
 - 1) O presidente do Conselho Geral;
 - 2) Um representante do pessoal docente;
 - 3) Um representante do pessoal não docente;
 - 4) Um representante de pais e encarregados de educação;
 - 5) Um representante da autarquia;
 - d) Incumbir a sua Comissão permanente ou Comissão Especialmente designada com o objetivo de desencadear e acompanhar todo o procedimento concursal do recrutamento do cargo de Diretor do Agrupamento, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, à exceção do mandato dos representantes dos pais e Encarregados de Educação que tem a duração de dois anos.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
3. Os membros eleitos assumem os mandatos após homologação do processo eleitoral.
4. Os membros nomeados e cooptados assumem os mandatos após comunicação escrita da entidade que os designa.
5. A Primeira convocatória do Conselho Geral será feita pelo Presidente cessante deste órgão, que participa na mesma sem direito a voto, no prazo de cinco dias úteis após ter conhecimento de todos os membros eleitos, com vista a cooptação dos representantes da comunidade local.
6. Após cooptação dos representantes da comunidade local, o Presidente do Conselho Geral cessante, no prazo de cinco dias úteis, convoca uma reunião do Conselho Geral, onde participa sem direito a voto, para a eleição do novo presidente.

Artigo 6º

Perda de Mandato e Substituição

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua eleição, designação ou cooptação.
2. O titular do mandato será substituído segundo o ordenamento resultante das eleições, no caso dos representantes de corpos eleitores.
3. No caso dos professores, a precedência será conforme o nível de ensino.
4. A substituição dos membros designados ou cooptados, pelas diferentes instâncias, decorrerá de nova designação, indicação ou cooptação.
5. No caso de se esgotar a possibilidade de substituição dos membros eleitos, será desencadeado processo eleitoral para escolha de novos elementos até conclusão deste processo, e início das funções dos novos elementos, a representação será assegurada pelos membros em exercício.
6. Os membros eleitos do Conselho Geral, não podem exceder as 3 faltas consecutivas ou quatro interpoladas por ano escolar, sem incorrer na perda de mandato, salvo se devidamente justificadas.

7. A justificação da falta é feita mediante atestado médico/declaração médica ou invocação de outro motivo de força maior, apresentados ao Presidente do Conselho Geral, até cinco dias úteis após a data da reunião.
8. A decisão de perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
9. O titular do mandato, tem o direito de ser ouvido, e recorrer para plenário nos dez dias subsequentes, apresentando as suas razões, motivos relevantes ou de força maior, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 7º

Renúncia e Suspensão do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do Conselho Geral.
3. Os membros do Conselho Geral, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição, por um período máximo de 180 dias, em caso de:
 - a) Doença;
 - b) Assistência à família;
 - c) Atividade de serviço oficial
 - d) Atividade de formação profissional;
 - e) Outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente
4. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
5. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 8º

Composição e Eleição dos Elementos da Mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um Secretário.
2. Para Presidente e Secretário são elegíveis todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. As eleições para Presidente e Secretário são efetuadas por escrutínio secreto por maioria absoluta.

4. Em caso de empate procede-se a nova votação, conforme o Código de Procedimento Administrativo.
5. O Vice-Presidente é designado pelo Presidente do Conselho Geral, de entre os elementos presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções.
6. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume as suas funções e competências.
7. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
8. O Presidente cessante só termina o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, que acontecerá imediatamente após a eleição do seu presidente.
9. O mandato do Presidente do Conselho Geral poderá cessar ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada por maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
10. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 9º

Competências do Presidente

1. São competências do Presidente do Conselho Geral, sem prejuízo das constantes da lei:
 - a) Representar o Conselho Geral, podendo designar o Vice-Presidente para o substituir ou fazer-se acompanhar por outros membros;
 - b) Marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento, bem como dirigir os respetivos trabalhos;
 - d) Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos e redigir atas;
 - e) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos, e dada a conhecer ao Conselho Pedagógico;
 - f) Dar conhecimento aos membros do Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes e necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
 - g) Admitir e colocar em discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade;

- h) Propor, se assim o entender, grupos de trabalho para a elaboração de documentos sobre determinadas matérias;
 - i) Divulgar pelos meios adequados, as decisões das reuniões;
 - j) Dar posse ao Diretor;
 - k) Solicitar todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à realização das competências do Conselho Geral.
2. No final do mandato, compete ainda ao Presidente:
- a) Desencadear os procedimentos necessários para a constituição do novo Conselho Geral;
 - b) Dar posse aos membros do novo Conselho Geral;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, até à eleição do seu Presidente, sem direito a voto.

Artigo 10º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- c) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;
- d) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos.

Artigo 11º

Competências da Comissão Permanente e Grupos de Trabalho

1 - Compete à Comissão Permanente e aos grupos de trabalho sejam permanentes ou especialmente designadas:

- a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em reunião do Conselho Geral;
- b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 5 dias da reunião.

2- Para o bom funcionamento, a comissão permanente e os grupos de trabalho adotarão, as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 12º

Direitos dos Membros

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

- a)** Eleger e ser eleito para cargos, ou grupos de trabalho e comissão permanente no âmbito do Conselho Geral;
- b)** Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
- c)** Participar nas discussões e votações dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- d)** Propor a constituição de grupos de trabalho;
- e)** Fazer declarações de voto;
- f)** Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
- g)** Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias.
- h)** Solicitar por escrito ao Presidente do Conselho Geral, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
- i)** Propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao Presidente, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento;
- j)** Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 13º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a)** Comparecer com pontualidade às reuniões;
- b)** Desempenhar conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c)** Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para eficiência e prestígio do Conselho Geral, bem como para a observância do regimento e legislação em vigor;
- d)** Participar nas votações;
- e)** Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- f)** Comunicar, antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões;
- g)** Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 14º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente, uma vez por trimestre;
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que se justifique:
 - a) Quando convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) Por solicitação do Diretor do Agrupamento.
3. No sentido de viabilizar os procedimentos do número anterior devem os interessados entregar em documento escrito dirigido a Presidente do Conselho Geral, a solicitação da reunião, indicando os assuntos a integrar a respetiva Ordem de Trabalhos.
4. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em dia útil e em horário que permita a participação de todos os seus membros, podendo, de acordo com a maioria ser fixado um dia da semana para a sua realização.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
6. Das reuniões serão lavradas atas.
7. As reuniões ordinárias e extraordinárias têm a duração máxima de duas horas, podendo, se tal se mostrar necessário, ser prolongadas por mais trinta minutos ou prosseguir nos cinco dias úteis subsequentes, sendo para tal necessário que se obtenha a concordância de dois terços dos membros presentes e que esteja assegurado o quórum.

Artigo 15º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas.
4. A convocatória deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Geral através de correio eletrónico, sendo igualmente afixadas em local próprio na sala dos professores, na sala do pessoal não docente da escola sede, em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas.
5. As convocatórias contêm obrigatoriamente a ordem de trabalhos
6. As convocatórias deverão ser sempre acompanhadas da respetiva documentação a analisar na reunião.

7. No início das reuniões ordinárias podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 16º

Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral presentes na reunião, reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral de deliberará sobre a forma de votação.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
4. O Presidente do Conselho Geral possuiu voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor

Artigo 17º

Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros (metade mais um dos elementos com efetividade de funções e com direito a voto).
2. Se o requisito previsto no n.º 1 não se verificar, aguardar-se-á trinta minutos, findos os quais se realizará reunião, podendo nessa altura o Conselho Geral deliberar, desde que se encontrem presentes um terço dos seus membros com direito a voto, isto é no número de cinco.

Artigo 18º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral serão lavradas pelo Secretário as respetivas atas em suporte informático, em páginas devidamente numeradas e arquivadas também em suporte de papel, nas quais deverá constar a data, a hora e local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
2. As atas serão enviadas ao presidente do Conselho Geral que as disponibilizará a todos os elementos do Conselho Geral por correio eletrónico, no período máximo de 8 dias, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação, tendo todos os conselheiros o prazo de 5 dias para o fazer.
3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e/ou sugestões será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
4. As atas são submetidas à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte.
5. Poderão ser anexadas às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário e serão arquivadas de acordo com a lei.
7. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
8. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar mediante pedido por escrito fundamentado dirigido ao presidente do Conselho Geral.
9. No final do mandato do Conselho Geral deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento do livro/pasta de atas.
10. A publicitação do resumo das atas será efetuada na página da internet do agrupamento de escolas, estando disponível por ano letivo.

Artigo 19º

Apoio ao Conselheiros

1. O Conselho Geral organizará, para apoio aos membros do Conselho Geral, uma pasta com documentação julgada necessária para o desempenho das funções, devendo o Presidente, ou quem este designar, responsabilizar-se pela administração e atualização da respetiva pasta.

2. A pasta supra mencionada será composta pelos seguintes documentos, entre outros:
 - a) Projeto Educativo do Agrupamentos;
 - b) Regulamento Interno do Agrupamento, e todos os anexos que dele fazem parte;
 - c) Planos de Atividades (anuais e Plurianuais);
 - d) Regimento do Conselho Geral;
 - e) Legislação fundamental aplicável a este Conselho;
 - f) Cópias das Atas das reuniões, bem como respetiva convocatória e documentos de suporte às mesmas;
 - g) Toda a documentação que vier a ser necessária às tarefas dos grupos de trabalho, bem como as suas conclusões;
 - h) Outros documentos considerados relevantes.

Artigo 20º

Publicitação do trabalho do Conselho Geral

O Conselho Geral utilizará os meios que considere convenientes e oportunos para divulgar exteriormente à comunidade escolar as suas competências, trabalhos desenvolvidos e projetos.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 21º

Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

1. O presente Regimento poderá ser revisto ou alterado sempre que o Conselho Geral considere necessário.
2. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.
3. As alterações entrarão em vigor após a sua aprovação.
4. A cada elemento do Conselho Geral será entregue um exemplar do Regimento.

Artigo 22º

Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor, designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Visto e aprovado

Presidente do Conselho Geral